



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 522, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 368, de 22 de dezembro de 2006, alterando o parágrafo único do artigo 84, acrescentado pela Lei nº 370 de 09 de março de 2007.”**

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 84, da Lei Municipal nº 368, de 22 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único:** *Os funcionários municipais, admitidos por concurso público ou estável, terão direito a uma gratificação de 1% (um por cento) por ano trabalhado, aplicados cumulativamente a cada 04 (quatro) anos, que incidirá sobre o salário de referência, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício, com primeira aplicação a partir do quinto ano.*

**Artigo 2º** - Considerando que a última gratificação foi concedida no ano de 2016, com a entrada em vigor da presente lei, a próxima gratificação será concedida aos funcionários públicos municipais admitidos por concurso público ou estável ocorrerá conforme a nova redação do artigo 84 da Lei Municipal nº 368 de 2006.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por verbas consignadas no orçamento devidamente implementadas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 26 de dezembro de 2016.

  
**Jonas Dias Batista**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e  
publicado na Secretaria da  
Prefeitura.  
Ribeira, 26 de dezembro de 2016

  
Luiz Antonio Dias Batista  
Secretário

Recebi e publiquei:

**18 JAN. 2017**

OFICIAL DE R.C.R.N. E TABELA  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Ant. de Almeida Camargo